PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a **MENSAGEM (SF) Nº 198, DE 2007** (Mensagem nº 826, de 2007, na origem), que “Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do parágrafo único "in fine", do art. 104 da Constituição Federal, o nome do Doutor SIDNEI BENETI, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a Desembargadores dos Tribunais de Justiça, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Carlos Alberto Menezes Direito”.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em votação secreta realizada em 20 de novembro de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senador ALOIZIO MERCADANTE, sobre a Mensagem (SF) nº 198, de 2007, opina pela APROVAÇÃO da indicação do Doutor SIDNEI BENETI para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, nos termos do parágrafo único, “in fine”, do art. 104, da Constituição Federal, por 22 votos favoráveis.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2007.

Senador Marco Maciel, PRESIDENTE

Senador Aloizio Mercadante, RELATOR

RELATÓRIO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem Presidencial nº 198, de 2007 (nº 826, de 01/11/2007, na origem), que *submete à aprovação do Senado Federal o nome do Doutor SIDNEI BENETI, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para compor o Tribunal Superior de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a Desembargadores dos Tribunais de Justiça, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Carlos Alberto Menezes Direito.*

RELATOR: Senador **ALOIZIO MERCADANTE**

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem Presidencial nº 198, de 2007 (nº 826, de 1° de novembro de 2007, na origem), submete à aprovação do Senado Federal o nome do Doutor SIDNEI AGOSTINHO BENETI, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a Desembargadores dos Tribunais de Justiça, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Carlos Alberto Menezes Direito.

Nos termos dos arts. 52, III, *a*, e 104, parágrafo único, inciso I, *in fine* da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal aprovar, previamente, por maioria absoluta e por voto secreto, a escolha de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, após argüição em sessão pública.

No Senado Federal, o art. 101, II, *i*, do Regimento Interno atribui a esta Comissão competência para emitir parecer sobre indicações dessa natureza, obedecido o rito estabelecido no art. 383 e no Ato n° 1, de 2007–

CCJ, de 17 de outubro de 2007, que *disciplina o processo de aprovação de autoridades, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania*.

Nos termos do art. 1° do referido Ato, os indicados deverão atender às seguintes exigências:

- apresentação de *curriculum vitae*, de que constem as atividades profissionais, com indicação dos referidos períodos e relação das publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas que permitam a sua recuperação (art. 1°, I, *a* e *b*) ;

- declaração **escrita** (e negativa) do indicado: de que existem parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos; de que participa ou participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais, com a discriminação dos referidos períodos; de ações judiciais, seja como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual; de juízos ou tribunais perante os quais tenha atuado nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano em que se deu a sua indicação (art. 1°, II, *a*, *b*, *d* e *e*, e § 1°);

- declaração de regularização fiscal do indicado, no âmbito federal, estadual e municipal, **acompanhada de documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes** (art. 1°, II, *c*, e § 2°);

- argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que o indicado demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade (art. 1°, III).

A avaliação do indicado será feita em duas etapas: a) na primeira etapa, em que não será exigida a presença do indicado, o relator apresentará o relatório à comissão, com recomendações, se for o caso, para que o indicado apresente informações adicionais. Após a apresentação e discussão do relatório será concedida, automaticamente, vista coletiva; b) na segunda etapa,

o indicado será submetido à argüição dos membros da comissão (art. 2°, *a*, *b*, §§ 1° e 2°).

O *curriculum vitae* registra que o Desembargador Sidnei Agostinho Beneti é brasileiro, casado, nascido em Ribeirão Preto, São Paulo, em 28 de agosto de 1944, filho de Fioravante Beneti e Inah de Andrade Nogueira Beneti.

Fluente nos idiomas inglês, francês, alemão, espanhol e italiano, o Senhor Sidnei Beneti possui conhecimentos que lhe facultam ainda a leitura do latim. Formou-se em Direito pela Faculdade de Direito da USP, em 1968. Durante o Curso foi Presidente do Diretório Acadêmico, representante dos alunos na Congregação, por eleição direta, e Presidente da Academia de Letras, entre outras atividades ligadas ao Direito. É Doutor em Direito Processual, pela Faculdade de Direito da USP. Realizou cursos de Especialização em Direito Privado e Direito Processual na mesma Faculdade.

Foi pesquisador convidado do Max-Planck Institut, Alemanha, nos Institutos de Direito Penal Internacional (Freiburg-im-Breisgau, em 1988, 1993, 1994 e 2002), de Direito Privado Internacional (Hamburg, em 1995, 1996, 1998, 2001 e 2006), de Direito Público Internacional (Heidelberg, 2003) e Direito Social (Munique, 2004). Tem participado de Bancas Examinadoras de Mestrado e Doutorado nas Faculdades de Direito da USP e da PUC-SP e de Professor Titular na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, além de destacada contribuição doutrinária sobre “Precedentes e Organização Judiciária”.

É Professor Titular de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo – SP, Autarquia Municipal (várias vezes conceito A pelo MEC e Selo de Qualidade da OAB). Foi Professor Direito Administrativo, Direito Civil e Prática Civil. Foi Professor na Faculdade de Direito da USP (Coordenador e professor de Instituições Judiciárias por 6 anos e professor de Prática Civil por 10 anos). Na Escola Paulista da Magistratura, foi professor de Ética Profissional e Direito Processual Civil e Penal. Foi Professor de Direito Processual Civil e Processual Penal nos Cursos “Damásio Evangelista de Jesus” e do Instituto dos Advogados de São Paulo. Foi Professor das Faculdades de Direito de Sorocaba e da Universidade Paulista – UNIP-SP. Na Faculdade de São Bernardo, foi paraninfo das Turmas

de 1984, 1988 e 1999, Patrono das Turmas de 1993, 2003 e 2006 e deu nome à Turma de 1995.

O Senhor Sidnei Beneti ingressou na Magistratura em 2º lugar entre 84 aprovados e tomou posse em 1972, como 2º Juiz Substituto de Rio Claro. Tomou posse como Desembargador em 1995. De sua extensa carreira na magistratura destacam-se várias atividades relacionadas com a atividade judiciária e docente, como a participação em comissões de concurso para ingresso de novos Juízes na Magistratura. Foi Diretor-Presidente da Escola Nacional da Magistratura – AMB, de que foi Diretor-Adjunto de Assuntos Internacionais nas gestões do Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.

Freqüentou cursos sobre formação de Juízes e Administração da Justiça nas Escolas da Magistratura e Centros de formação da Magistratura da Alemanha (Deutsche Richterakademie, Trier), França (Ecole Nacionale de La Magistrature, Bordenux/Paris), Estados Unidos (National Judicial Center/Wiliamsburg; Federal Center for State Courts/Ottawa) e Espanha (Escuela Judicial/Barcelona). Participou de seminários e estudos nacionais e internacionais sobre a Formação da Magistratura e Reforma do Poder Judiciário, destacando-se os organizados pelo Conselho da Justiça Federal, Escolas da Magistratura e Tribunais nacionais, pelo Uncitral, das Nações Unidas, pela Insol, pela Cumbre Ibero-Americana de Presidentes de Cortes Supremas de Justicia, pelo Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O doutor Sidnei Beneti tem exercido profícua atividade associativa internacional na Magistratura. Na qualidade de Presidente da União Internacional de Magistrados – UIM, e de Presidente do Grupo Ibero-Americano, presidiu os Congressos Mundiais de Juízes em Valle de Bravo (México, 2004), Montevideo (Uruguai, 2005) e Siofok, Hungria (2006) e os Congressos Ibero-Americanos em San Juan (Porto Rico), Assunción (Paraguai), Chihuahua (México) e Porto Alegre (Brasil). Participou ativamente de comissões de reforma legislativa, como a do Código de Processo Civil, a do Código de Processo Penal, e a da Lei de Execuções Peais, dentre outras de igual relevo.

É membro de diversas associações de Direito, nacionais e internacionais. Além das inúmeras contribuições para o estudo do Direito, por meio de artigos publicados individualmente e em obras coletivas, em revistas

especializadas no Brasil, na França, nos Estados Unidos, na Espanha, na Alemanha, destacam-se os livros, que passo a citar:

1. “Modelos de Despachos e Sentenças”, Saraiva, 6ª Ed;
2. “Da Conduta do Juiz”, Saraiva, 3ª Ed;
3. “Execução Penal”, Saraiva;
4. “Juizados Especiais Cíveis e Criminais” (c/Min. Fátima Nancy Andrighi, Del Rey);
5. “O Juiz na Audiência” (c/Min. Fátima Nancy Andrighi, Ver. Dos Tribunais);
6. “Organização Judiciária e Prática Civil”, Fac. Dir. SBC;
7. Atualização de “O Juiz”, de Edgard de Moura Bittencourt, em colab. Com Cornélio Vieira de Moraes Jr e Antonio Carlos Mathias Coltro, Millennium;
8. “Comentários ao Código Civil”, vol. IX, coleção Forense (col. c/Min. Nancy Andrighi e Vera Andrighi) – No prelo.

Ademais dessas informações, que realçam a sua extensa experiência profissional, o indicado apresentou uma série de argumentações, em cumprimento ao disposto no art. 1°, III do Ato n° 1, de 2007 da CCJ:

– trinta e cinco anos completos de carreira na magistratura;
– cerca de vinte e um mil votos proferidos nos Tribunais e trinta e cinco volumes encadernados de cópias de sentenças selecionadas, proferidas em 1° Grau;
– dedicação por longo tempo à atividade docente e à formação e aperfeiçoamento de Juízes;
– autoria de livros nacionalmente importantes na orientação a novos juízes;

– ativa participação em trabalhos relacionados com a reforma da legislação processual;

– contato permanente com as transformações do poder Judiciário, da magistratura e do Direito, no país e no exterior.

O currículo do doutor Sidnei Beneti revela, portanto, que ele reúne os atributos constitucionais, em que se destacam notável saber jurídico e reputação ilibada, imprescindíveis para o desempenho do cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, para o qual foi indicado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Registre-se, por fim, que o indicado apresentou todos os documentos exigidos pelo Ato n° 1, de 2007– CCJ, de 17 de outubro de 2007.

Diante do exposto, submeto a escolha do Doutor Sidnei Agostinho Beneti à apreciação e julgamento desta Comissão, certo de que os seus ilustres integrantes já dispõem de elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2007.

Senador Marco Maciel, Presidente

Senador Aloizio Mercadante, Relator